

RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 199/2025

De 06 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a revisão tarifária periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a recomposição inflacionária da tabela de Outros Preços Públicos dos serviços complementares prestados pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE) de Jeceaba, Minas Gerais, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal 1.331 de 2019, do município de Jeceaba, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-MG para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 015 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Jeceaba Pena e a ARIS-MG;

O Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 016/2025¹, que dispõe sobre a análise econômico-financeira para a revisão das tarifas praticadas pelo DAE de Jeceaba;

A Consulta Pública nº 024/2025, disponibilizada no período de 09 de outubro a 03 de novembro de 2025;

A Audiência Pública nº 014/2025, realizada no dia 30 de outubro de 2025 às 17:30h na Escola Estadual Santos Reis;

A aprovação da Diretoria Colegiada em reunião realizada dia 06 de novembro de 2025.

¹ Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/parecer-tecnico/>



RESOLVE

Art. 1º Autorizar a revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DAE de Jeceaba, Minas Gerais, nos termos dispostos no Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 020 de 2025 e conforme o anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Em unidade usuária composta de várias economias atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único, o cálculo da tarifa deverá considerar cada economia como usuário do serviço, aplicando-se a tarifa correspondente à categoria de uso de cada uma delas.

Art. 2º Autorizar a revisão da tabela de Outros Preços Públicos de Serviços Complementares praticados pelo DAE pelo Índice de Atualização de Custos (IAC) apurado no período de janeiro a dezembro de 2024, conforme a tabela de serviços constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Incluir na tabela de Outros Preços Públicos dos Serviços Complementares a Ligação de Água Social e a Ligação de Esgoto Social, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme descrição contida na tabela de serviços constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Instituir a Tarifa Social Nível I e a Nível II, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme as categorias e valores estabelecidos no Anexo Tarifário constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. O Regulamento de Serviços do prestador deverá incorporar as novas categorias instituídas, bem como os requisitos para sua adesão, em conformidade com a Resolução ARIS-MG nº 140/2024 e suas eventuais atualizações.

Art. 5º Criar a Categoria Assistencial para o faturamento das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as instituições sociais, assistenciais e de saúde, reconhecidas pelo município como entidades filantrópicas e/ou assistência social, atendido o conceito de modicidade tarifária.

§ 1º Se enquadram na Categoria Assistencial as instituições que atendam aos seguintes requisitos:

“Categoria Assistencial: a categoria voltada a atender unidades consumidoras que se enquadrem como entidades sem fins lucrativos, associações e fundações que prestem serviços filantrópicos e assistenciais, como: (i) atendimento à criança e ao adolescente, ou; (ii) abrigo para criança e adolescentes, ou; (iii)



atendimento à pessoa portadora de deficiência, ou; (iv) atendimento ao idoso, ou; (v) atendimento à pessoa portadora de doenças em geral, incluindo Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais, ou; (vi) albergues, ou; (vii) comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico, ou; (viii) casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento, ou; (ix) programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal”

§ 2º Para as instituições que atendam aos requisitos previstos no § 1º e que estão enquadradas em outras categorias, poderão pleitear junto ao prestador a alteração do enquadramento através da apresentação de documentação que comprove as características de enquadramento para obtenção do benefício.

§ 3º. O Regulamento de Serviços do prestador deverá constar a categoria, bem como os requisitos para sua adesão.

Art. 6º As atualizações previstas nos arts. 1º e 2º entrarão em vigor após 30 dias contados da data de comunicação aos usuários dos serviços, tomando como referência a data de publicação desta Resolução, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG, 06 de novembro de 2025.

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral



Anexo I
Anexo Tarifário Atualizado

TARIFA SOCIAL I				TARIFA SOCIAL II			TARIFA RESIDENCIAL			TARIFA COMERCIAL						
TBO – SOCIAL I	ÁGUA	ESG	A + E	TBO – SOCIAL II	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	
	R\$ 4,73	R\$ 2,37	R\$ 7,10		R\$ 7,73	R\$ 3,87	R\$ 11,60		R\$ 15,78	R\$ 7,89	R\$ 23,67		R\$ 18,87	R\$ 9,44	R\$ 28,31	
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL I R\$/M ³		FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL II R\$/M ³		FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M ³		FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M ³						
0 a 5m ³	0,4998		0 a 5m ³	0,8329		0 a 5m ³	1,6658		0 a 5m ³	1,9909						
6 a 10m ³	0,5575		6 a 10m ³	0,9625		6 a 10m ³	1,9250		6 a 10m ³	2,2896						
11 a 15m ³	0,6825		11 a 15m ³	1,1375		11 a 15m ³	2,2750		11 a 15m ³	2,7475						
16 a 20m ³	2,6250		16 a 20m ³	2,6250		16 a 20m ³	2,6250		16 a 20m ³	3,6750						
21 a 25m ³	3,1500		21 a 25m ³	3,1500		21 a 25m ³	3,1500		21 a 30m ³	4,3750						
26 a 30m ³	3,4650		26 a 30m ³	3,4650		26 a 30m ³	3,4650		31 a 40m ³	5,2500						
31 a 40m ³	3,8115		31 a 40m ³	3,8115		31 a 40m ³	3,8115		41 a 50m ³	5,7750						
41 a 50m ³	4,2350		41 a 50m ³	4,2350		41 a 50m ³	4,2350		51 a 60m ³	6,3875						
51 a 60m ³	5,6368		51 a 60m ³	5,6368		51 a 60m ³	5,6368		61 a 100m ³	9,9500						
>60m ²	6,8205		>60m ²	6,8205		>60m ²	6,8205		>100m ³	10,9450						
A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 50% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS																

TARIFA INDUSTRIAL				TARIFA ASSISTENCIAL			TARIFA PÚBLICA				
TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - ASSISTENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 22,12	R\$ 11,06	R\$ 33,18		R\$ 15,78	R\$ 7,89	R\$ 23,67		R\$ 15,78	R\$ 7,89	R\$ 23,67
FAIXA DE CONSUMO	RES.INDUSTRIAL R\$/M ³			FAIXA DE CONSUMO	ASSISTENCIAL R\$/M ³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M ³		
0 a 5m ³	2,4660			0 a 5m ³	0,8329			0 a 5m ³	1,6658		
6 a 10m ³	2,9592			6 a 10m ³	0,9625			6 a 10m ³	1,9250		
11 a 20m ³	5,2067			11 a 15m ³	1,1375			11 a 15m ³	2,2750		
21 a 30m ³	5,8091			16 a 20m ³	1,3125			16 a 20m ³	2,6250		
31 a 40m ³	6,4546			21 a 30m ³	1,5750			21 a 30m ³	3,1500		
41 a 60m ³	7,1001			31 a 40m ³	1,9058			31 a 40m ³	3,8115		
61 a 100m ³	8,6061			41 a 60m ³	2,1175			41 a 60m ³	4,2350		
101 a 200m ³	9,9500			61 a 100m ³	2,8184			61 a 100m ³	5,6368		
>200m ³	10,9450			>100m ³	3,4102			>100m ³	6,8205		

Anexo II Tabelas de Serviços Complementares

Serviço	Especificação		Valor total
Ligaçāo de Água	Com material do DAE	R\$	406,84
	Com material do requerente	R\$	192,88
Ligaçāo de Esgoto	Com material do DAE	R\$	479,78
	Com material do requerente	R\$	211,48
Substituição de Registro		R\$	123,94
Substituição de Hidrōmetro		R\$	181,37
Mudança de Ligação de água		R\$	220,33
Corte de água		R\$	44,73
Reestabelecimento de água	Desligada no ramal	R\$	56,48
Reestabelecimento de água	Desligada no cavalete	R\$	28,72

*Para as ligações de água e de esgoto, aplica-se o seguinte critério de desconto aos usuários que se enquadrem na Tarifa Social – Nível I e Nível II:

-**Tarifa Social – Nível I:** desconto de 70% sobre o valor da ligação padrão.

-**Tarifa Social – Nível II:** desconto de 50% sobre o valor da ligação padrão.

Para a concessão do benefício deverá ser observados os termos da **Resolução ARIS-MG nº 140/2024**².

² Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/resolucoes-administrativas/>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E760-0301-E7A6-F10C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 10/11/2025 11:05:10
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/E760-0301-E7A6-F10C>